

CONTRATO N.º 149/2021, RELATIVO À AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE HIGIENE E LIMPEZA E RECOLHA INTRA-HOSPITALAR DE RESÍDUOS NO CENTRO HOSPITALAR COVA DA BEIRA, E.P.E. ADJUDICADO A FIRMA "IBERLIM-HIGIENE E SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL, S.A." PELO VALOR DE 1.185.486,11€ A QUE ACRESCEM 272.661,81€, DE IMPOSTO SOBRE O VALOR ACRESCENTADO, A TAXA DE 23%. -----

Aos quatro dias do mês de agosto de dois mil e vinte e um, é celebrado o presente contrato entre,--

O Centro Hospitalar Universitário Cova da Beira, E.P.E., entidade pública empresarial integrada no SNS, pessoa coletiva número 506361659, com sede na Quinta do Alvito, 6200-251 Covilhã, adiante designado como Primeiro Outorgante, neste ato representado, pelo Presidente, Dr. João José Casteleiro Alves, e pelo Vogal Executivo, Dr. Vitor Manuel Alves Mendes da Mota, no uso de competências próprias, conferidas pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 99/2019, publicada no Diário da República, 1.ª série, n.º 119 de 25/06/2019. -----

e,-----
Iberlim-Higiene e Sustentabilidade Ambiental, S.A., sociedade por quotas, com o número de pessoa coletiva 502117281, com sede na Rua Arquiteto Dias Coelho, n.º 52/54 - 2660-394 São Julião do Tojal, adiante designada como Segundo Outorgante, neste ato representada por Andreia da Conceição Rodrigues Ventura Mendes, portadora do [REDACTED] na qualidade de Procuradora, e com poderes para o ato -----

Considerando que: -----

- a) O Centro Hospitalar Universitário Cova da Beira, E.P.E. (doravante CHUCB, EPE) desenvolveu o procedimento pré-contratual para aquisição de serviços de higiene e limpeza e recolha intra-hospitalar de resíduos, pelo período de 36 (trinta e seis), identificado com a referência CP 41/2021;-----
- b) A assunção de compromissos plurianuais está sujeita a autorização prévia da despesa plurianual por decisão conjunta dos membros do Governo responsáveis pela área das finanças e da saúde, nos termos da Lei dos Compromissos e Pagamentos em Atraso;--
- c) Por deliberação do Conselho de Administração do CHUCB, EPE, de 16/07/2021, foi decidido adjudicar a prestação de serviços até 31 de dezembro de 2021, podendo a vigência do contrato prorrogar-se, sucessivamente, até ao limite de 36 (trinta e seis) meses, na condição da despesa plurianual ser autorizada antes desta data;-----
- d) É exigível a redução do contrato a escrito quando se trate de adquirir bens móveis cujo preço contratual exceda Euros 10.000 e quaisquer alterações, aditamentos ou correções ao presente contrato serão obrigatoriamente reduzidos a escrito subscrito pelos outorgantes e com a expressa menção das cláusulas alteradas, suprimidas, aditadas ou corrigidas. -----

É reciprocamente acordado, livremente aceite e reduzido a escrito o contrato de prestação de serviços de acordo com as cláusulas seguintes: -----



Cláusula Primeira

Objeto

O Conselho de Administração do CENTRO HOSPITALAR UNIVERSITÁRIO COVA DA BEIRA, E.P.E., aqui Primeiro Outorgante, deliberou, nos termos previstos nas peças do procedimento de concurso público n.º 41/2021 e após o cumprimento das respetivas formalidades legais, adjudicar à entidade "Iberlim-Higiene e Sustentabilidade Ambiental, S.A.", aqui Segundo Outorgante, a prestação de serviços de higiene e limpeza e recolha intra-hospitalar de resíduos, no Hospital Pêro da Covilhã e no Departamento de Psiquiatria e Saúde Mental, sitos na Quinta do Alvito, Covilhã, pelo preço global de €1.185.486,11 (um milhão cento e oitenta e cinco mil quatrocentos e oitenta e seis euros e onze cêntimos), acrescido do IVA à taxa legal em vigor de 23%, de acordo com a proposta apresentada TVLS-CPN-AL-174/2021, declaração, preço, e em conformidade com o caderno de encargos, documentos, que por fotocópias, devidamente rubricados pelos outorgantes, ficam anexados ao presente contrato, do qual ficam a fazer parte integrante e ainda nas seguintes condições especiais.

Cláusula Segunda

Prazo

O presente contrato vigora até 31/12/2021, produzindo os seus efeitos desde 01/07/2021, prorrogável, sucessivamente, até ao limite de 36 (trinta e seis) meses, desde que seja autorizada, pelos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e da saúde, a repartição plurianual do encargo financeiro.

Cláusula Terceira

Obrigações

1. Os direitos e obrigações das partes são regulados pelo disposto neste contrato, no caderno de encargos, na proposta e nos demais elementos patentes no procedimento de concurso público.---
2. Disse o Segundo Outorgante que, na qualidade em que intervém, aceita a presente adjudicação com todas as obrigações que dela emergem, pela forma como fica exarado neste contrato e no Anexo I ao contrato, e todos os documentos que dele ficam a fazer parte integrante e atrás citados.
3. Em tudo o omissivo é aplicável o disposto no Código dos Contratos Públicos e legislação complementar.

Cláusula Quarta

Preço e condições de pagamento

1. O encargo mensal do presente contrato é de Euros **32.930,17** (trinta e dois mil novecentos e trinta euros e dezassete cêntimos), acrescido do IVA, à taxa legal em vigor de 23%, que presentemente totaliza o montante de Euros **7.573,93** (sete mil quinhentos e setenta e três euros e noventa e três cêntimos).
2. Se houver lugar a renovação contratual depois de autorizada a despesa plurianual, o preço mensal manter-se-á até ao termo da vigência do contrato, em 30/06/2024.



3. Nos termos da legislação aplicável, o pagamento do encargo previsto no número anterior será efetuado até 30 (trinta) dias após apresentação da fatura e pela classificação orçamental 6267 e com a classificação do plano de atividades Serviços de Limpeza, Higiene e Conforto, por onde tem cabimento orçamental a despesa a efetuar no corrente ano.

Cláusula Quinta

Dever de sigilo e confidencialidade

1. O Segundo Outorgante obriga-se a guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, de que venha a ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. De igual modo, o Segundo Outorgante é responsável pelo cumprimento do dever de sigilo por parte dos seus colaboradores, qualquer que seja a natureza jurídica do vínculo, inclusivamente após a cessação deste, independentemente da causa da cessação.
3. O segundo Outorgante é ainda responsável, em caso de violação do dever de sigilo pelos terceiros por si subcontratados, bem como por quaisquer colaboradores desses terceiros.
4. O Segundo Outorgante compromete-se a aceitar as normas e procedimentos do Primeiro Outorgante, que lhe sejam prévia e devidamente comunicadas no que respeita à identificação das pessoas, acesso e circulação dentro das instalações, bem como as relativas às políticas de segurança e de privacidade.

Cláusula Sexta

Caução

1. Neste ato foi verificado que o Segundo Outorgante, prestou Garantia Bancária no valor de Euros 59.274,31 (cinquenta e nove mil duzentos e setenta e quatro euros e trinta e um centimos), correspondente a 5% do valor da adjudicação, por meio de Garantia Bancária n.º 00125-02-2270980, passada pelo Banco Comercial Português, S.A. para garantir o exato e pontual cumprimento das obrigações que assume com a celebração do presente contrato.
2. O Segundo Outorgante apresentou os documentos de habilitação referidos no n.º 1 do artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, que ficam anexos ao presente contrato, e que fazem prova que não se encontra impedida de contratar com a Administração Pública.

Cláusula Sétima

Comunicações e notificações

Para os efeitos decorrentes deste contrato e da lei apenas serão consideradas as sedes constantes deste documento a menos que seja comunicada por carta registada com aviso de receção, a mudança de sede de algum dos outorgantes à outra, devendo, por isso, todos os pagamentos e todas as comunicações, notificações, citações ou qualquer outra forma de contacto serem levadas a cabo para as indicadas sedes, considerando-se válida e eficaz a sua receção a partir do terceiro dia da data do respetivo registo do correio.



Cláusula Oitava

Foro competente

1. Em tudo o omissivo no presente contrato e respetivos anexos, observar-se-á o disposto no Código dos Contratos Públicos e respectiva legislação complementar.
2. Que para qualquer questão emergente do presente contrato fica estabelecido o foro do Tribunal Administrativo e Fiscal de Castelo Branco, com exclusão de qualquer outro.

Cláusula Nona

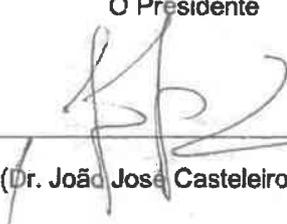
Gestores do contrato

1. O Primeiro Outorgante indica como gestor do contrato, [REDACTED] contactável através do [REDACTED] e/ou [REDACTED].
2. O Segundo Outorgante indica gestor do contrato, [REDACTED] contactável através do telemóvel [REDACTED] e/ou [REDACTED].

Os outorgantes reconhecem que o disposto em todas as cláusulas do presente contrato e o demais nele vertido foi essencial para a formação da sua vontade negocial, sendo certo que todas elas correspondem inteiramente à vontade livremente expressa pelas mesmas, na sequência do que os outorgantes o vão assinar, ficando um exemplar do contrato na posse de cada uma das partes. Depois de lido e entendido o conteúdo do presente contrato, e em sinal de concordância com o seu teor, por corresponder à verdade e constituir manifestação expressa e válida da sua vontade, as partes vão assinar.

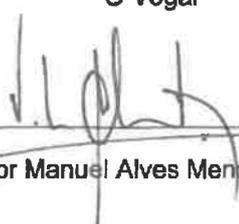
Pelo Primeiro Outorgante

O Presidente



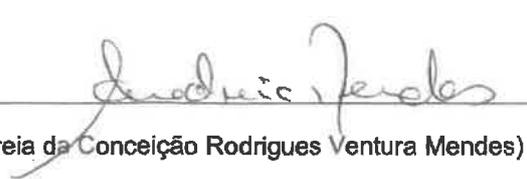
(Dr. João José Casteleiro Alves)

O Vogal



(Dr. Vítor Manuel Alves Mendes da Mota)

Pelo Segundo Outorgante



(Andreia da Conceição Rodrigues Ventura Mendes)

